



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1092/2023

Referência: 452999/2021 - Auto: 23288123/2021

Interessado: P. A. E. C. L

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77 Interessado: P. A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. A Engenharia Comercial Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração, com redução da multa para o valor de R\$ 234,63, visto que o ato infracionário foi regularizado após o auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1093/2023

Referência: 380884/2019 - Auto: 23269979/2019

Interessado: J. S. N. L

EMENTA: Arquivo EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66
Interessado: JR SERVICOS NAVAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jr Servicos Navais Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do processo, pois foi constatado que a empresa está regular no CREA, com profissional responsável cadastrado.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1094/2023

Referência: 312647/2017 - Auto: 23254946/2017

Interessado: M. M. E. A. L. M

EMENTA: Arquivo Interessado: MARANATA MOTOPECAS E ACESSORIOS LTDA - ME P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maranata Motopecas E Acessorios Ltda - Me, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23254946 / 2017.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1095/2023

Referência: 344508/2018 - Auto: 23261092/2018

Interessado: J. E. I. E. C. D. E. M. L

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração com redução da multa para o valor de R\$ 219,19, visto que o ato infracionário foi corrigido após a lavratura do auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1096/2023

Referência: 374302/2019 - Auto: 23268016/2019

Interessado: M. L. E. R. D. E. L

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Max Locacoes E Remocao De Entulho Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23268016 / 2019, pelos motivos acima expostos. O valor da multa é de R\$ 2.271,73.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1097/2023

Referência: 377646/2019 - Auto: 23268977/2019

Interessado: N. C. E. I. L

EMENTA: Arquivo FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Newen Construtora E Incorporadora Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23268977 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1098/2023

Referência: 401538/2020 - Auto: 23275490/2020

Interessado: O. C. E. S. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oasis Construcao E Servicos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23275490 / 2020, pelos motivosacima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1099/2023

Referência: 401932/2020 - Auto: 23275631/2020

Interessado: P. A. E. C. L

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. A Engenharia Comercial Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23275631 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$ 234,63, visto que a regularização do ato infracionário ocorreu após a data do auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1100/2023

Referência: 402442/2020 - Auto: 23275764/2020

Interessado: M. A. R. B. C. E. S. D. E. E

EMENTA: Arquivo EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. A. R. Braga Comercio E Servicos De Engenharia Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23275764 / 2020, conforme orientação do parecer da procuradoria jurídica.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1101/2023

Referência: 487486/2022 - Auto: 23295502/2022

Interessado: C. S. B. 9

EMENTA: Mantém : EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO LEGISLAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cristiane Sousa Branco 92412467234, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, cONSIDERANDO O Auto 23274423/2020; CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA. FALTANDO REGISTRAR ART. Considerando a defesa apresentada pela profissional, porém não a exime da autuação. Considerando o acima exposto voto pela manutenção do auto com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1102/2023

Referência: 397416/2020 - Auto: 23274028/2020

Interessado: F. B. F. N. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F. B. Ferreira Neto Rolim , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o auto de infração nº 23274028/2020. Considerando que EMPRESA DE DIREITO PRIVADO QUE APRESENTA EM SEU CNAE SERVIÇOS QUE SÃO ABRANGIDOS POR ESTE CONSELHO. Considerando ainda que a empresa apresentou defesa alegando que a pessoa jurídica foi constituída com o fito unico de emitir notas fiscais, o que caracteriza a atividade economica. Considerando o paracer juridico onde após análise exprime que a alegação não procede para eximir sua responsabilidade de se regularizar conforme previsão da Legislação. Considerando o exposto, voto pela manutenção do auto com a cobrança de multa no valor de R\$R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1103/2023

Referência: 399223/2020 - Auto: 23274631/2020

Interessado: D. C. C. L. M

EMENTA: Mantém com redução da multa EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal De Camargo & Cia Ltda - Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23274631 / 2020. Considerando que a empresa autuada, tem contrato assinado com a prefeitura de Maraba, conforme contrato apensado ao processo. Considerando os pareceres juridico e técnico a favor da manutenção do auto. Considerando o acima exposto, voto pela manutenção do auto, contudo tendo em vista o valor do contrato de R\$4.800,00 voto pela multa no valor de R\$ 1.173,17 . . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1104/2023

Referência: 401346/2020 - Auto: 23275421/2020

Interessado: J. M. S. C. L. E

EMENTA: Mantém com redução da multa : FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M S Construções Ltda-epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto, 23275421/2020; Considerando o PARECER 1066-Proj.2020 que após análise da defesa, juntando ART registrada após a lavratura do Auto sem o pagamento da multa. Considerando que a autuada regularizou a pendencia, contudo após a lavratura do auto. Considerando o acima exposto, o voto é pela manutenção dom auto, com o valor da multa de R\$ 234,63. . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1105/2023

Referência: 408199/2020 - Auto: 23277080/2020

Interessado: I. D. C. D. A

EMENTA: Mantém EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Instituto De Conservacao Da Amazonia , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de infração nº 23277080/2020 Considerando o Parecer 150-Proj-2021, que apos analise da defesa do atuado contestando o Auto, julgou improcedente em razão de suas atividades que a obriga ao registro e acompanhamento técnico com amparo na Legislação. Considerando ainda o paracer do analista; Considerando o acima exposto, o voto é pela manutenção do auto com multa no valor R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1106/2023

Referência: 409308/2020 - Auto: 23277277/2020

Interessado: H. E. S. E. A. L

EMENTA: Mantém com redução da multa FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23277277 / 2020, Considerando que houve o protocolo de defes e a apresentação das ARTs referente ao auto, após a lavratura do auto. Considerando que houve a regularização do fato que gerou o auto, voto pela manutenção do auto com multa no valor de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1107/2023

Referência: 411833/2020 - Auto: 23277932/2020

Interessado: E. T. D. S. C. E. S. E. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ezequias T. Dos Santos Comercio E Serviços Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto nº 23277932/2020 Considerando o parecer da Projur, que recomenda, recomenda o prosseguimento do processo com a cobrança das pendências; Considerando que não ocorreu a regularização das pendências geradoras do auto; Considerando acima exposto, votamos pela manutenção do auto com a multa no valor de R\$7.039,00.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1108/2023

Referência: 414184/2020 - Auto: 23278564/2020

Interessado: I. D. D. F. E. D. B. D. E. D. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Instituto De Desenvolvimento Florestal E Da Biodiversidade Do Estado Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23277932 / 2020; Considerando que a autuada em sua defesa não indicou se tem empresa/profissional executando a obra; Considerando que não foi pago a multa estabelecida no auto de infração; Considerando o acima exposto, o voto é pela manutenção do auto, com multa no valor R\$7.039,00. . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1109/2023

Referência: 356909/2018 - Auto: 23264009/2018

Interessado: T. C. D. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tapajós Comércio De Medicamentos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi lavrado Auto de Infração e devidamente entregue à Parte, que protocolou defesa informando que já está registrada no CAU, juntando RRTs da obra em trato. Este relator vota pelo arquivamento do Auto de Infração 23264009/2018.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1110/2023

Referência: 508255/2023

Interessado: F. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de cancelamento de art Fabio Augusto De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, voto por DEFERIR o processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1111/2023

Referência: 503257/2022

Interessado: M. V. S. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de cancelamento de art Marcus Vinicius Sousa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, voto por DEFERIR o processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1112/2023

Referência: 498485/2022

Interessado: L. M. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de cancelamento de art Leonardo Moreira Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, voto por DEFERIR o processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1113/2023

Referência: 498481/2022

Interessado: L. M. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de cancelamento de art Leonardo Moreira Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, voto por DEFERIR o processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1114/2023

Referência: 244401/2015 - Auto: 23241387/2015

Interessado: A. C. B. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de cancelamento de art Antonio Carlos Batista Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, voto por ARQUIVAR o processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1115/2023

Referência: 315609/2015 - Auto: 23241706/2015

Interessado: E. P. D. D. E. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Equatorial Para Distribuidora De Energia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Com base na documentação apresentada, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1116/2023

Referência: 401576/2020 - Auto: 23275515/2020

Interessado: C. S. C. E. C. L

EMENTA: Mantém Processo: 23275515 / 2020 - Interessado: CONECTA SERVIÇOS COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 HISTÓRICO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Serviços Comercio E Conservação Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275515 / 2020, conforme parecer técnico e jurídico.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1117/2023

Referência: 398629/2020 - Auto: 23274431/2020

Interessado: C. E. L

EMENTA: Mantém Processo: 23274431 / 2020 - Interessado: CONCRETA ENGENHARIA LTDA Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Concreta Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274431 / 2020, conforme legislação e parecer técnico, no valor especificado no processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1118/2023

Referência: 405788/2020 - Auto: 23276521/2020

Interessado: C. C. E. R. L. E

EMENTA: Arquivo Processo: 23276521 / 2020 Interessado: CONREY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - EPP Assunto: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conrey Construcoes E Reformas Ltda - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23276521 / 2020. Conforme parecer técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1119/2023

Referência: 325290/2017 - Auto: 23257396/2017

Interessado: M. J. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauri João Riffel, Considerando que o Relatório de Fiscalização é datado de 30/10/2017 (folha 7); Considerando que o Auto de Infração nº 23257396/2017 foi entregue somente no dia 24/08/2020 (folha 18) ; Considerando que a pessoa autuada apresentou através do protocolo 412362/2020 (fl's. 10 a 17), defesa formal que contesta a autuação supra citada, anexando cópia de RRT emitida pelo CAU-BR com data de assinatura de 30/10/2017; Considerando parecer jurídico (folha 22) Parecer 277-PROJ-2021 que recomenda o cancelamento do Auto de Infração por falta de objeto para o seu prosseguimento com amparo na Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, devido ao Auto de Infração ser entregue ao autuado em data bem posterior a emissão de RRT pelo CAU-BR, conclui-se pelo arquivamento deste processo por falta de objeto para o seu prosseguimento com amparo na Legislação.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1120/2023

Referência: 396142/2020 - Auto: 23273563/2020

Interessado: A. S. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adilly Serviços Ltda - Epp, Considerando que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23273563 / 2020 em 30/03/2020 (folha 9); Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/03/2020; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido pelo autuado em 22/06/2020; Considerando a apresentação da Defesa tempestiva datada de 26/06/2020. Considerando o Parecer Jurídico 984-PROJ-2020 datado de 17/07/2020; Considerando o Parecer Anaista mantendo o auto de infração (folha 30) datado de 14/09/2022. Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e"; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa manteve seu registro no Regional sem possuir um responsável técnico e não houve o pagamento da multa. Concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 23273563/2020, pelos motivos acima expostos, com a aplicação de multa no valor de R\$ 3.519,50 (três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), considerando a aplicação de redução em 50% do valor em função da empresa estar registrada no Regional. . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1121/2023

Referência: 416015/2020 - Auto: 23279001/2020

Interessado: M. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Aveiro, Considerando que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23279001/2020 em 25/09/2020 (Folhas 10 a 17); Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/09/2020 (Folha 18); Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido pelo autuado em 10/11/2020 (Folha 19); Considerando a Defesa apresentada tempestivamente no dia 20/11/2020 (Folhas 20 a 61); Considerando o Parecer Jurídico 669-PROJ-2021 de 30/03/2021 (Folha 64); Considerando o Parecer Analista datado de 16/09/2022 (Folha 67); Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos acima expostos, conclui-se que manutenção do Auto de Infração nº 23279001/2020, com aplicação de multa no valor máximo de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), considerando que o Município de Aveiro não apresentou em sua defesa o devido registro do município junto ao CREA-PA e inclusão da profissional no quadro técnico.. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1122/2023

Referência: 417739/2020 - Auto: 23279367/2020

Interessado: M. P. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metodo Potencial Engenharia Ltda, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23279367/2020 em 13/10/2020 (Folha 9); Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/10/2020 (Folha 33); Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido pelo autuado em 06/11/2020 (Folha 34); Considerando a defesa do autuado de forma tempestiva no dia 18/11/2020 (Folha 10 a 32); Considerando o Parecer Jurídico 640-PROJ-2021 do dia 25/03/2021 (Folha 38); Considerando o Parecer do Analista do dia 15/09/2022 (Folha 41); Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 58 Lei 5194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos acima expostos, conclui-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23279367/2020, com aplicação da multa no valor de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando redução de 50% do valor máximo devido a obra estar com placa de identificação e o mesmo ter apresentado ART de responsável técnico pela obra emitido pelo CREA-PA antes da autuação.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1123/2023

Referência: 442021/2021 - Auto: 23285785/2021

Interessado: L. C. P. E. P. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Log Commercial Properties E Participações S/a, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23285785/2021 em 11/05/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/05/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 08/06/2021; Considerando a Defesa tempestiva apresentada pela empresa autuada no dia 23/06/2021; Considerando o Parecer Jurídico 1520-PROJ-2021 do dia 05/10/2021; Considerando o Prerecer Analista do dia 16/09/2022; Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos acima expostos, conclui-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23285785/2021, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1124/2023

Referência: 446864/2021 - Auto: 23287079/2021

Interessado: M. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Miptec Engenharia & Consultoria Ltda., Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287079/ 2021 em 21/06/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/06/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/07/2021; Considerando a Defesa apresentada de forma tempestiva informando que todos os serviços da empresa são registrados no CREA-MG com os devidos responsáveis técnicos. Considerando o Parecer Jurídico 1780-PROJ-2021 de 10/12/2021 que indica o cancelamento do Auto em razão da falta de comprovação de atividades de engenharia no Estado, em conformidade com a Legislação. Considerando o Parecer Analista ser favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23287079 / 2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, conclui-se pelo cancelamento do Auto de Infração nº 23287079 / 2021 e arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1125/2023

Referência: 452225/2021 - Auto: 23287989/2021

Interessado: M. E. D. S. M. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M E De Souza Maia Eireli, Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287989 / 2021 em 06/08/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/08/2021; Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 27/07/2021; Considerando o Parecer Jurídico 1849-PROJ-2021 que dispõe sobre o prosseguimento do processo com acobrança da multa, que é devida, havendo a possibilidade de redução ao valor em 50%, em conformidade com a Legislação. Considerando que o Parecer Analista informa que as provas não deixam dúvida do ato infracionário. Considerando que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea c; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea c; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos acima expostos, conclui-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23287989 / 2021, com aplicação de multa no valor de intervalo de R\$ 1.173,17, considerando o desconto de 50% devido ao fato de ter registro responsável técnico no CREA-PA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1126/2023

Referência: 414121/2020 - Auto: 23278557/2020

Interessado: B. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Beton Concreto Ltda., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23278557 / 2020 em 10/09/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/09/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/11/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que as imagens confirmam o fornecimento de concreto pela autuada. Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278557 / 2020, pelos motivos acima expostos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da multa no valor máximo de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1127/2023

Referência: 417991/2020 - Auto: 23279428/2020

Interessado: B. M. E. T. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bello Monte Empreendimentos, Transporte E Serviços Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23279428 / 2020 em 15/10/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 15/10/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/11/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando o parecer jurídico, que aponta o arquivamento do processo. Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279428 / 2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23279428 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1128/2023

Referência: 418084/2020 - Auto: 23279454/2020

Interessado: B. M. E. T. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bello Monte Empreendimentos, Transporte E Serviços Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23279454 / 2020 em 15/10/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 15/10/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/11/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: considerando trata de locação de maquinário. Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279454 / 2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23279454 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1129/2023

Referência: 421075/2020 - Auto: 23280130/2020

Interessado: B. D. A. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno De Amorim Dopazo, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23280130 / 2020 em 11/11/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/11/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 27/11/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que o autuado registrou RRT apenas de projeto e não de execução, sugerimos a manutenção do auto. Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280130 / 2020, pelos motivos acima expostos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23280130 / 2020, com multa reduzida em 50% no valor de R\$ 1.173,17 (mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1130/2023

Referência: 428942/2021 - Auto: 23282376/2021

Interessado: A. P. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Posto Amigão Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23282376 / 2021 em 22/01/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/02/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 30/03/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por ART, posterior a lavratura do auto de infração. Este conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282376 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.173,17 à R\$ 7.039,00, à critério dessa Douta Câmara. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da multa, com redução de 50% pela regularização posterior a lavratura do auto de infração. Multa no valor de R\$ 1.173,17 (Mil cento e setenta e três e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Danilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1131/2023

Referência: 434868/2021 - Auto: 23283899/2021

Interessado: B. C. F. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B C Freitas Silva Eireli , Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23283899 / 2021 em 11/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 30/04/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, porém com os serviços insuficientes ao solicitado pela fiscalização. Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283899 / 2021, pelos motivos acima expostos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da multa com redução de 50%, ficando a multa com valor de R\$ 3.519,50 (Três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1132/2023

Referência: 444434/2021 - Auto: 23286500/2021

Interessado: A. C. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ativo Construções E Empreendimentos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23286500 / 2021 em 28/05/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/05/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/06/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23286500 / 2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286500 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1133/2023

Referência: 450090/2021 - Auto: 23287633/2021

Interessado: A. T. D. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atlanta Tecnologia De Informação Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287633 / 2021 em 20/07/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/07/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/08/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23287633 / 2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23287633 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1134/2023

Referência: 451205/2021 - Auto: 23287804/2021

Interessado: A. P. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Posto Fênix Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23287804 / 2021 em 29/04/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/07/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/08/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23287804 / 2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23287804 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1135/2023

Referência: 463034/2021 - Auto: 23290251/2021

Interessado: A. K. A. G. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ane Karolyne A. Gomes Eireli , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23290251 / 2021 em 10/11/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/11/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/12/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que a Art foi registrada como pessoa autônoma e deveria ser em nome da pessoa jurídica. Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23290251 / 2021, pelos motivos acima expostos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da multa com redução para o valor mínimo de R\$ 234,63 (Duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1136/2023

Referência: 463293/2021 - Auto: 23290304/2021

Interessado: A. E. I. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alfa Empreendimentos Imobiliarios Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23290304 / 2021 em 12/11/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/11/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 30/11/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que não há fundamento da autuação, falta de informação no processo, que caracterize a infração. Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23290304 / 2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23290304 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1137/2023

Referência: 352034/2018

Interessado: P. M. C. E. M

EMENTA: Indefere DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de infração ao código de ética Para Mad Comercial Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Com base na documentação acostada, voto pela **INDEREFIMENTO DA DENÚNCIA** e pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. . Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1138/2023

Referência: 447250/2021

Interessado: F. L. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de revisão de atribuição Fernando Luz Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, voto pelo DEFERIMENTO do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/03/2023
das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1139/2023

Referência: 483034/2022

Interessado: M. M. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de contestação Matheus Monteiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Com base na documentação apresentada, voto pelo DEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Daniilo Da Silva Begot**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Daniilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

DANILO DA SILVA BEGOT
Coordenador da Reunião